



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

##### ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo registrou a presença de trinta e um alunos de Direito da Fundação Educacional de Ituiutaba-MG, acompanhados do ilustre professor Abatênio de Andrade Marquez Neto. Na oportunidade, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo esclareceu aos alunos quais são as matérias de competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho informou-lhes qual era a metodologia adotada para o julgamento dos processos. Em seguida o digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, esclareceu aos alunos sobre a necessidade da presença obrigatória e à participação do representante do Ministério Público durante as sessões de julgamento. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA** com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem seqüencial numérica. **Processo: ED-ROAR - 40614/1994-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: S.H. Formas Andaimos e Escoramentos Bahia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos C. Bastos Santana, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Cleilton Bomfim Pimentel, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-**

**RXOFROAR - 507891/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Calixto de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Paulo José de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 40027/1999-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Ricardo Ramos Cerqueira, Advogado: Dr. Adalberto de Castro Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 6669/2000-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 7387/2000-000-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Viação Riodoce Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joaquim Pilares Batista, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à sua ação rescisória, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 55455/2000-000-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios de Conceição de Bacabu Ltda., Advogado: Dr. Manoel Martins, Recorrido(s): José Carlos Abdalla Enne, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário, suscitada em contra-razões, II - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXO-FROMS - 580/2001-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Dr. Pedro Ceolin, Recorrido(s): Pery Quintaes Júnior e Outro, Ad-

vogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa necessária e dos recursos ordinários do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e da Incaper, mas negar-lhes provimento; II - julgar extinta a ação cautelar apensada (TST-AC-41489/2002-000-00-00), cassando a liminar antes deferida, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais, tanto nos autos do mandado de segurança como nos da ação cautelar, a cargo da impetrante-autora, de cujo recolhimento é isenta, na forma do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: falou pelos Recorridos o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RXOF e ROAR - 1873/2001-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Adão Gomes Brasil e Outros, Advogado: Dr. Felipe Carlos Schwingel, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Advogado: Dr. Felipe Carlos Schwingel, Recorrido(s): Lauro de Oliveira, Advogado: Dr. Marlon Meyer Wruck, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência suscitada em contra-razões e, no mérito, dar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa Necessária, julgando procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989, ficando prejudicado o recurso no tocante à limitação do IPC de junho de 1987 ao advento da Lei nº 8.112/90; quanto à cautelar incidental, julgá-la procedente para suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº 5.930/90, originária da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo principal, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 757909/2001.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Proseger Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Recorrido(s): Donizete Carlos Borges, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 772086/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luciana Paula dos Reis e Outras, Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de deserção e inépcia da inicial argüidas em contra-razões; II - não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória quanto à questão referente à responsabilidade subsidiária - violação legal; III - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário no que tange a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa da prestação jurisdicional e responsabilidade subsidiária - erro de fato. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: ROAR - 783257/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.222/91), julgar procedente a ação rescisória, rescindindo a r. sentença de folhas 80/82 e, em juízo rescisório, preferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RXOFROAR - 795710/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Dr. Nelson Nunes Bueno, Recorrido(s): Sozi Eberhardt Hoffmann, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 06/06/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 807879/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gelson Luiz Borba Carneiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em ação rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 813075/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Recorrido(s): José Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o contido na ação rescisória; II - reputar o Recorrente litigante de má-fé, condenando-o a pagar ao Recorrido multa no importe de 1% (um por cento) do valor dado à causa na inicial, atualizado desde o ajuizamento da ação. Custas em reversão, das quais fica isento o Autor, na forma da lei. **Processo: ROMS - 279/2002-000-12-00.6 da 12a.**

**Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mário Sérgio Maes, Advogada: Dra. Ana glúcia Caramuru Fritzsche, Recorrido(s): João Maria da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Processo: RXOF e ROAR - 441/2002-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Ronaldo Orlandi da Silva, Recorrido(s): Edna Maria Martins Borelli, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Antônio Francisco Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória para, julgando procedente a ação rescisória, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, rescindir parcialmente o v. acórdão de folhas 106/113 e, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e seus reflexos e limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento), calculados sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Por consequência, defere-se o pedido de tutela antecipada como cautelar, bem como inverte-se os ônus da sucumbência; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário e da remessa oficial em ação cautelar apensada aos presentes autos, em face da concessão do pedido cautelar incidental. **Processo: ROAR - 2229/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Anaeli Lummerts Silva, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Recorrido(s): Vladimir Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência parcial do recurso ordinário, nos termos da petição de folhas 222/224; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que as custas processuais sejam calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor dado à causa na inicial, resultando no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a recorrente autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da diferença da quantia já recolhida a maior. **Processo: ROAR - 2960/2002-000-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Recorrido(s): Banco da América do Sul S.A., Advogado: Dr. Julio Carlos Emoing, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário; II - julgar procedente a ação cautelar do Reclamado (TST-AC-165361/2006-000-00-00.0), ratificando a liminar deferida. **Processo: ROAR - 3150/2002-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fabel - Informática e Consultoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues, Recorrido(s): Jorge Amaral Duarte, Advogada: Dra. Ana Lúcia Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: RXOF e ROMS - 6111/2002-000-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Recorrente(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Marthins Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): União (Fazenda Nacional), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS, por manifestamente incabível; III - não conhecer do recurso ordinário do Lloyds TSB Bank PLC, por desfundamentado. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sultz Gonsalves patrona do Banco Recorrente. **Processo: ROMS - 9233/2002-000-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Romero Guedes da Cunha Pires, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Zildo Néri de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Geraldino Firmino de Sales, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Recorrido(s): Edileuza Maria da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Ednson da Silva Belo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Recorrido(s): José Miguel da Silva e Outros, Advogado: Dr. Bruno Walter Pereira Leão, Recorrido(s): João Fernando da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Recorrido(s): José Amaro da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Cícero Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Recorrido(s): Manoel Miguel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Leão, Recorrido(s): Lucidalva Maria de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Luciano Edson Magalhães Simões, Recorrido(s): João Batista Aragão, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Recorrido(s): Maria José Alves (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Arinalda Alves Martins, Recorrido(s): Heleno Feliciano Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Regivaldo J. Vitor da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Escada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-ROAR - 11197/2002-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Plácido Puerta Gutierrez, Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Agravado(s): Indústrias Matarazzo

de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Bissiato Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 278,54 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). **Processo: ROAR - 12861/2002-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Cabral de Arruda Irmão, Advogado: Dr. André Simões Louro, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Oclio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por ausência de fundamentação. **Processo: ROMS - 56815/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV e Outra, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Montenegro e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente recurso ordinário para conceder a segurança impetrada, suspendendo a ordem de reintegração dos substituídos ao emprego até a prolação da sentença nos autos da Reclamação Trabalhista nº 17.261/02-3, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Montenegro. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona das Recorrentes. **Processo: ED-ROMS - 56826/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maria Mercedes Kliemann, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos. **Processo: ROAR - 70/2003-000-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Maria Torres Mangaravite, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da Ré por ausência de interesse recursal, suscitada pelo Ministério Público; II - rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitada no Recurso Ordinário da Ré; III - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário da Ré; IV - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no Recurso Ordinário do Autor; V - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor para, julgando procedente em parte a ação rescisória, expungir da sentença proferida pela 8ª Vara do Trabalho de Vitória na Reclamação Trabalhista nº 1310/97 o deferimento da reintegração com base no artigo 37, inciso II, da Constituição, por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, do Texto Constitucional, ficando mantida a decisão no tocante ao deferimento da reintegração com fundamento na estabilidade eleitoral. **Processo: ROAR - 115/2003-000-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sara Suely Atilio Caporossi, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Barbosa, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: registrada a presença do Dr. Frederico da Silveira Barbosa, patrono da Recorrida ONU/PNUD. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 06/06/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 183/2003-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Atlético Banco do Brasil, Advogada: Dra. Maria Ivete de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Augusto Cesar Leite Franca, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ofensa ao devido processo legal; II - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 239/2003-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Carlos Rizolli, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): Bernardino Rodrigues Monteiro e Outros, Recorrido(s): Município de Mirandópolis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 557/2003-000-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 20ª Região, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): Filenila Guimarães Pinto, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 740/2003-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Kátia Lucimar Rocha Branco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do



Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 974/2003-000-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Assis Mattos dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Petrucci Souto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Klein Goidanich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 975/2003-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Assis Mattos dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Petrucci Souto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Klein Goidanich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 1106/2003-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cemtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Ronney Greve, Recorrido(s): Fábio Oliveira de Santana e Outros, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito, julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória. **Processo: ED-A-ROAR - 1427/2003-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Advogado: Dr. Victor Russumano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Busatto, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 1579/2003-000-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cláudio Vieira da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Vieira da Silveira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto para julgar procedente em parte a ação rescisória; II - em juízo rescisório, determinar a apuração de 4 horas extras diárias, nos exatos termos do título executivo, e não somente o adicional de 100% sobre estas horas; III - inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 1603/2003-000-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tezozinha das Graças da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, proceda ao exame do recurso ordinário interposto como agravo regimental, proferindo julgamento como entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 2686/2003-000-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria da Conceição Freire de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RXOF e ROMS - 10118/2003-000-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Bocaína, Advogado: Dr. Edvardo Antônio da Rocha, Recorrido(s): Rosa da Silva Leite de Sousa, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Comarca de Bocaína, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, para conceder a segurança, ampliando para 60 (sessenta) dias o prazo para o Município impetrante quitar a dívida de pequeno valor. **Processo: ROMS - 10368/2003-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Alencar Aparecido Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser incabível o Mandado de Segurança. **Processo: ED-ROMS - 11505/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jeziel Lúcius Corrêa Bueno, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 11533/2003-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Dr. Élio Antônio Colombo Jerônimo, Recorrido(s): Patrícia Gabriela David, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11837/2003-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mapri Textron do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): José Jonas Botelho Novellino, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 11925/2003-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): HM Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Recorrido(s): Edvaldo Lorenzetti Taveiros, Advogada: Dra. Maria de Fatima Lorenzetti, Recorrido(s): KXYZ Tecnologia de

Informação S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 13189/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Paulo André Aguado, Advogado: Dr. Paulo André Aguado, Recorrido(s): Emteel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 99056/2003-000-00-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Carlos Roberto Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Duarte, Réu: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Jaqueline da Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de pressupostos para a propositura da ação, argüida em contestação para julgar extinto o processo sem exame do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RXOF e ROAG - 145/2004-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Recorrido(s): Francisco Maria Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROMS - 184/2004-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliane Vedovato, Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Recorrido(s): Roberto Carlos Santos Souza, Recorrido(s): Vedovato Comércio e Serviços Profissionais Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROMS - 190/2004-000-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): JST Corporation, Advogada: Dra. Ana Rita Picolli Gomes, Recorrido(s): Omid Salehi, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário, para declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 267/2004-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Luiz Carlos Binder, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 308/2004-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Lílio do Rocio Sampaio, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 354/2004-000-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Julio Matos de Lyra e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 387/2004-000-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Industrial S.A., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Embargado(a): Eternox Modulados de Aço para Cozinhas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 421/2004-000-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maxwell Cabral Mendes de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 521/2004-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paranapanema S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Luiz Sérgio Franco de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 562/2004-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russumano Júnior, Recorrido(s): Marta Matico Noda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranavaí, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves patrona dos Recorrentes. **Processo: A-ROAR - 748/2004-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - Ubatuba, Advogado:

Dr. Enos José Arneiro, Agravado(s): Sandra Consolação Alves, Advogado: Dr. Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAG - 1282/2004-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAUTURSA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): Delson Raimundo Proculo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 1418/2004-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Maria Adeline Reco, Advogada: Dra. Ana Paula Martins França Saes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1493/2004-000-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Valtter Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Iavinc Avicultura Indústria e Comércio S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 1581/2004-000-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Franco Casella, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Interni S.A. Interiores para Veículos, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1680/2004-000-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ronilson Silva, Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 2451/2004-000-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Recorrido(s): Dmarket Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maria T. Lima, Recorrido(s): Master S.A. - Tecidos Plásticos, Recorrido(s): Tecidos Líder Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Tropical Ráfia Indústria e Comércio S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar a segurança. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro visor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 06/06/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ED-A-ROAR - 3205/2004-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Leocádia Luiza Kerber Schoenell, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conhecer dos Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor da Embargada, cumulativamente com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: ROAR - 6406/2004-000-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Carlos Viegas de Andrade, Advogada: Dra. Maria Salete de Melo Cunha, Recorrido(s): Univida Air Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues de Aquino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 10200/2004-000-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 10208/2004-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Roberto Camargo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Santos Futebol Clube, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 11007/2004-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wanderlei Lopes Luiz Antônio, Advogada: Dra. Márcia Regina Caiaja de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 11306/2004-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luzinete Milano da Trindade, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, na forma do acórdão

recorrido. **Processo: ROMS - 11507/2004-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Luísa Straccialini e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Recorrido(s): Rener Luiz da Silva, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Araújo, Recorrido(s): Transportadora Rodi Ltda., Advogado: Dr. Márcio Zanin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, concedendo parcialmente a segurança, determinar a suspensão dos atos executórios sobre o bem imóvel até o julgamento do agravo de petição. **Processo: ROMS - 11848/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pro-Home Comércio de Madeiras Ferragens e Utensílios Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Achôa Morandi, Recorrido(s): Sérgio Ricardo da Cruz, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitada pelo Ministério Público, para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12309/2004-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12369/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Norberto Maringeli Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Previde Guimarães, Recorrido(s): Maria Luíza Clemente, Advogado: Dr. Karina Fernanda de Paula, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64. **Processo: ED-AR - 142375/2004-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AR - 147066/2004-000-00-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanuel Pereira, Autor(a): Aldair Bragatto e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Réu: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente a Ação Rescisória; II - indeferir o pedido de honorários advocatícios. Custas a cargo dos autores no importe de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Isentos na forma da lei. **Processo: AG-AR - 149127/2004-000-00-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edvirges Guedes da Costa Souza e Outras, Advogado: Dr. Jurandir Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAG - 11/2005-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Artur Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Otacílio de Araújo Gomes, Recorrido(s): Alcco Toalheiro do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 90/2005-000-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Recorrido(s): Gustavo Macedo de Mello Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 130/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Herivelto Kohl de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir, por violação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no processo 00781-2002-291-04-00-9 apenas quanto ao salário-utilidade e, em juízo rescisório, excluir da condenação a referida parcela. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: AG-ROMS - 161/2005-000-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosa Maria Marinho da Rocha, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Reino da Espanha, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, com ressalva de fundamentação manifestada pelos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes, Emmanuel Pereira e Gelson de Azevedo. **Processo: ROMS - 948/2005-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Exicon Exportação, Importação e Consultoria S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ondina Marta Alvarenga dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, isenta na forma da lei. **Processo: A-ROAG - 1057/2005-000-15-00.7**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - FEMECCAP, Agravado(s): Cícero Lopes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Reclamantes-Agravados, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 2.718,46 (dois mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos). **Processo: ROMS - 1195/2005-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Benedito Ernesto Vieira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAG - 1794/2005-000-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Eudes Egito de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 105,34 (cento e cinco reais e trinta e quatro centavos). **Processo: RXOF e ROMS - 10020/2005-000-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 154065/2005-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alcides Biffe, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Vidotti, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 155845/2005-000-00-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Atrévada - Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Réu: Ilo Marques Bezerra (Espólio de), Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, indeferir liminarmente a inicial, pondo fim ao processo sem exame do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, inciso I, e seu parágrafo único, e inciso III, todos do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RXOF e ROAR - 159985/2005-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jorge Mauro Fernandes Peres, Advogado: Dr. Márcio Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ROMS - 160487/2005-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Roberto Wiedmann Filho e Outra, Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Embargado(a): Antônio Manuel Correia dos Reis, Advogado: Dr. Alexey Kolouboff, Embargado(a): Marcony Silva Caruso, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 161289/2005-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Renato Mendonça e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 162494/2005-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sautec Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Marco de Araújo Pacheco, Advogado: Dr. Hélio Ribeiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 162989/2005-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Carlos Augusto Pinto Fortuna, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, em juízo rescindendo, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 37, inciso II da Constituição Federal), desconstituir parcialmente os vv. acórdãos de folhas 45/50 e 54/58 e, no juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 168942/2006-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilva Gonzales Vilanova, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura

Boldo, Recorrido(s): DBA Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais